INSTRUÇÃO NORMATIVA

Oferta de Café da Manhã e Lanche Inicial da Tarde para Crianças em Situação de Vulnerabilidade nas Unidades Escolares do Município de Quedas do Iguaçu.

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes e procedimentos para a oferta de café da manhã e lanche inicial da tarde às crianças em situação de vulnerabilidade social matriculadas nas unidades escolares da rede municipal, garantindo o acesso à alimentação adequada e contínua, conforme princípios do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e da Política de Segurança Alimentar e Nutricional.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que parte dos estudantes chegam à escola em situação de vulnerabilidade alimentar e que, em muitos casos, a primeira refeição do dia é realizada somente na unidade escolar, torna-se necessária a organização e padronização da oferta de um café da manhã ou lanche inicial da tarde, de forma nutricionalmente equilibrada e operacionalmente viável. A antecipação da oferta da fruta prevista para o intervalo contribui para melhorar o estado nutricional e a atenção dos alunos durante o período de aula.

3. PÚBLICO-ALVO

O atendimento fica aberto a todos os alunos da unidade escolar, porém a prioridade é para aqueles identificados em situação de vulnerabilidade social, conforme avaliação da equipe pedagógica, Serviço Social, ou demais profissionais autorizados.

Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente às escolas de período parcial. Para as unidades de período integral, o cardápio, horários e formas de oferta alimentar seguirão orientações específicas elaboradas pela nutricionista responsável, considerando as necessidades diferenciadas de alimentação ao longo do dia.

4. DESCRIÇÃO DA OFERTA ALIMENTAR

4.1 Café da Manhã (início do turno da manhã)

- A fruta prevista para o intervalo será ofertada no início da aula.

- Será oferecida uma porção de biscoito (do tipo simples, não recheado) como complemento.

- Quando possível, poderá ser incluída bebida quente ou fria (chá, leite ou outra preparação prevista no cardápio institucional).

4.2 Lanche Inicial da Tarde (início do turno da tarde)

- A fruta prevista para o intervalo será ofertada no início da aula.

- Será oferecida uma porção de biscoito (do tipo simples, não recheado) como complemento.

4.3 Quantidade das Porções

- As porções seguirão as recomendações do PNAE e orientações nutricionais vigentes, respeitando faixa etária e necessidades específicas.

- A fruta deverá ser ofertada em porção individual padronizada pela nutricionista responsável.

5. CRITÉRIOS PARA IDENTIFICAÇÃO DOS ALUNOS

- A equipe pedagógica poderá indicar alunos com sinais de vulnerabilidade alimentar, tais como queixas de fome, dor de cabeça, dor abdominal, e demais desconfortos no início da aula, ou por orientação de serviços assistenciais.

- A nutricionista e coordenação pedagógica validarão a lista dos alunos atendidos.

6. ORGANIZAÇÃO E FLUXO DE DISTRIBUIÇÃO

- A escola deverá organizar local, horário e responsáveis pela distribuição do café da manhã ou lanche inicial da tarde.

- A oferta deverá ocorrer antes do início das atividades pedagógicas.

- A equipe da cozinha deverá receber a lista atualizada dos alunos atendidos, preservando a confidencialidade das informações.

7. REGISTRO E MONITORAMENTO

- As escolas deverão manter registro diário da oferta alimentar aos alunos em vulnerabilidade.

- A nutricionista responsável realizará visitas de acompanhamento e avaliará a aceitabilidade e adequação das porções.

- Ajustes poderão ser realizados conforme necessidade.

8. RESPONSABILIDADES

8.1 Da Escola

- Organizar o espaço de oferta.

- Garantir que a distribuição ocorra de forma acolhedora e sigilosa.

- Mantenha registros atualizados.

8.2 Da Equipe de Alimentação Escolar

- Preparar e porcionar os alimentos conforme orientação da nutricionista.

- Zelar pela higiene, qualidade e segurança dos alimentos oferecidos.

8.3 Da Nutricionista Responsável

- Definir cardápios e porções.

- Capacitar a equipe de cozinha.

- Monitorar a implementação desta normativa.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgada a todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a equipe técnica de Alimentação Escolar.

Esta Instrução Normativa permanecerá vigente por prazo indeterminado, podendo ser revisada ou atualizada sempre que houver necessidade .

Quedas do Iguaçu, 24 de Fevereiro de 2026.

Eleonora Hoffmann
Secretária Municipal de Educação

Kelly Perscel
Nutricionista
CRN 8 : 4906
CPF 048612579-30

kellyS. Perscel
Nutricionista - Merenda Escolar